

LEI N.º 552/2018

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA COLETA SELETIVA DE LIXO PARA ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que à CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Coleta Seletiva de lixo a ser implantada nas Escolas da Rede Pública e Particular no Município de Saloá-PE, objetivando o reaproveitamento das matérias recicláveis e a conseqüente preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** Fica autorizado à devida instalação de lixeiras de reciclagem em todas as escolas da rede Pública e Particular Municipal, obedecendo ao padrão de cores do CONAMA, verde para vidros, azul para papéis, vermelho para plástico e amarelo para metais. A Lei não vai acarretar gastos para Escola, porque não há um padrão para ser seguido no formato das lixeiras, que poderão ser confeccionada pelos próprios alunos com materiais recicláveis.

**Art. 3º** O programa de coleta seletivas nas Escolas será implantado, estruturados e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação de Meio Ambiente e o Setor de Comunicação, está ultima, com tarefa especifica de criar, divulgar campanhas acerca de conscientização da necessidade, da preservação do meio ambiente em busca de um desenvolvimento sustentável ambiental.

**I -** Cabe a Secretaria Municipal de Educação da instalação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas do Município, bem como a capacitação dos educadores e a criação de Projetos Educacional e sua devida inserção no planejamento escolar e conseqüentemente sua execução.

**II -** Cabe ao setor responsável pelo meio ambiente, criar parcerias de catadores ou usina de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como garantir a compra dos materiais recolhidos.

**III -** O setor de comunicação fica responsável pela divulgação do presente programa nos meios de comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**Art. 4º** - No início de cada ano seletivo será formado uma comissão constituída por funcionários da Escola, alunos (as) e pais de cada unidade escolar para participar do planejamento e execução do programa. A comissão é responsável pelo planejamento, acompanhamento mensal da quantidade de materiais coletados e a prestação dos valores obtidos.

**Parágrafo Único:** Caberá ainda a comissão planejar ações, com o objetivo de recolher matérias recicláveis, instituir espaço físico para o armazenamento das matérias, manterem o controle e quantidades das matérias que entram no recinto escolar e o controle dos lucros obtidos como comercialização.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a semana de Reciclagem Escolar, que contara com trabalhos educacionais voltados para os alunos, pais/responsáveis e para toda comunidade, sempre com período próximo ao dia nacional do meio ambiente dia 05 de junho.

**Art. 6º** - Fica estabelecido nessa Lei que os lucros obtidos com a comercialização dos materiais recicláveis serão revertidos em benefício da própria instituição.

**Art. 7º**. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de Junho de 2018.



**MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**  
Prefeito

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 15 de Junho de 2018



Sec. de Administração

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE  
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181  
Cnpj. 11.455.714/0001-00